

MERCOSUL/RMS/ACORDO Nº 06/10**BANCO DE ADVERTÊNCIAS SANITÁRIAS DOS ESTADOS PARTES E ASSOCIADOS DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e os Acordos Nº 01/04, 17/04 e 6/03 da Reunião de Ministros da Saúde do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco (CQCT) estabelece em seu Artigo 11 que as partes adotarão advertências sanitárias (imagens ou pictogramas) nas embalagens dos produtos de tabaco que descrevam os efeitos nocivos de seu consumo.

Que as Diretrizes Sobre Embalagem e Rotulagem dos Produtos de Tabaco, aprovadas durante a COP3 assinalam que existem provas de que as advertências e mensagens que contêm ao mesmo tempo imagens e texto são bem mais eficazes do que aquelas apenas com texto.

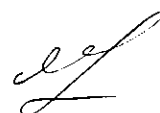
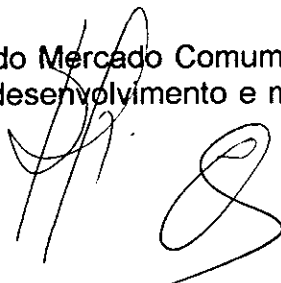
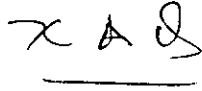
Que as Diretrizes recomendam que as Partes obtenham, na medida do possível, a propriedade das imagens ou plenos direitos do autor para sua livre utilização em diferentes intervenções, dirigidas a desestimular o consumo do tabaco.

OS MINISTROS DA SAÚDE ACORDAM:

Art. 1º - Aprovar a criação do "Banco de Advertências Sanitárias dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL", o qual estará disponível em www.cictmercosur.org e www.mercosul.org.

Art. 2º - Atribuir à representação da Argentina na Comissão Intergovernamental de Controle do Tabaco do MERCOSUL a tarefa de administrar o funcionamento do mesmo.

Art. 3º - Solicitar ao Conselho do Mercado Comum informação sobre possível fonte de financiamento para o desenvolvimento e manutenção do mencionado Banco.



Art. 4º - Comunicar a aprovação do "Banco de Advertências Sanitárias dos Estados Partes e Associados do MERCOSU" L à OPS/OMS e à Secretaria da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco.

Art. 5º - Informar ao Conselho do Mercado Comum a aprovação do presente Acordo no âmbito da Reunião de Ministros da Saúde.


XXVIII RMS – Buenos Aires, 09/VI/10



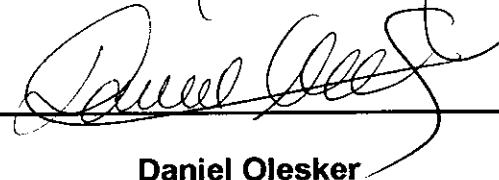
Juan Manzur
Pela República Argentina



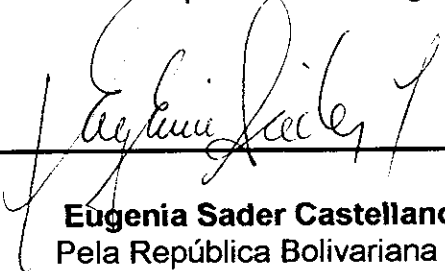
Reinaldo Felipe Nery Guimarães
Pela República Federativa do Brasil



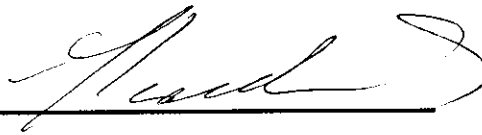
Esperanza Martínez
Pela República do Paraguai



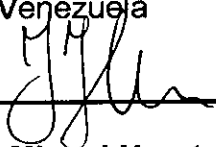
Daniel Olesker
Pela República Oriental do Uruguai



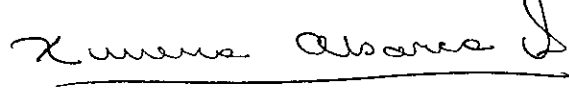
Eugenia Sader Castellanos
Pela República Bolivariana da
Venezuela



Nila Heredia Miranda
Pelo Estado Plurinacional da Bolívia



José Miguel Huerta
Pela República do Chile



Ximena Barca
Pela República do Equador



Liliana La Rosa Huertas
Pela República do Peru